



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 924, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); considerando OFÍCIO-CIRCULAR Nº 23/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC de 10 de março de 2020 encaminhado aos (às) Senhores (as) Dirigentes das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que trata de recomendações - Novo Coronavírus (COVID-19); considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de alunos, servidores, estagiários, bolsistas, terceirizados e público em geral; e considerando a Portaria PGR/MPU Nº 60, de 12 de março de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer orientações às unidades do IFS, quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), buscando preservar a segurança e saúde de sua comunidade.

Art. 2º Os Campi e Reitoria do IFS deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º A Reitoria deverá designar um Comitê de Prevenção do Coronavírus no IFS, composto por servidores da área de saúde e integrantes da gestão, para avaliar os impactos decorrentes da emergência de saúde pública do coronavírus (COVID-19) e sugerir aos gestores máximos de cada unidade medidas de rotina necessárias para o enfrentamento da referida emergência.

Art. 4º As unidades integrantes do IFS deverão suspender a realização de viagens nacionais e internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os servidores que realizaram viagens nacionais e internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades mediante teletrabalho até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao Domicílio/País.

§1º Aos servidores que retornarem, a partir da publicação desta Portaria, de países com casos notificados de COVID-19 e não apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades mediante teletrabalho durante 14 dias, contados da data do retorno da viagem, comunicando à chefia imediata esta condição.

§2º A critério da chefia imediata, os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições mediante teletrabalho na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 6º As unidades integrantes do IFS deverão suspender todas as atividades acadêmicas extracurriculares como aulas inaugurais, eventos comemorativos, científicos, artísticos e culturais, visitas técnicas de curta, média e longa duração; reuniões presenciais enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para os eventos e reuniões presenciais já programados no período de 16 a 20 de março de 2020, as unidades integrantes do IFS envolvidas, avaliarão a possibilidade de realização do evento ou da reunião, por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico, caso não haja possibilidade poderão ser mantidos.

Art. 7º Os setores responsáveis pela saúde dos servidores e alunos deverão receber, no formato digital, atestados de afastamentos gerados por motivo de saúde, em casos de sintomas relacionados ao coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 8º As unidades do IFS deverão notificar as prestadoras de serviços terceirizados quanto à necessidade de afastamento de servidores que apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, e a sua respectiva substituição até a possibilidade de retorno do titular.

Art. 9º As unidades integrantes do IFS, considerando as suas especificidades, poderão ter suas atividades suspensas para adoção de medidas de proteção ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único. No caso de suspensão de atividades, conforme previsto no caput, a unidade deverá assegurar os serviços essenciais, cuja delimitação ficará a critério do dirigente máximo da unidade.

Art. 10 Caberá aos dirigentes das unidades do IFS assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 11 Determinar aos setores de manutenção e limpeza, bem como aos fiscais de contrato, que adotem providências para o reforço das medidas limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos);

Art. 12 Determinar aos gestores dos contratos que notifiquem as empresas prestadoras de serviço de mão de obra para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias;

Art. 13 Determinar às unidades e setores do IFS que prestem atendimento ao público que adotem as medidas para informar a necessidade de se evitar cumprimentos por contato físico e para que guardem a distância mínima de um metro com o interlocutor, realizando os procedimentos de higienização;

Art. 14 Os casos não previstos até o momento da emissão dessa portaria deverão ser analisados pelo Comitê de Prevenção do Coronavírus no IFS.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor nesta data, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.